## PORTARIA NORMATIVA Nº 027/2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, visando normatizar o atendimento ambulatorial de urgências e emergências pela rede credenciada, seja para tratamentos clínicos ou cirúrgicos, resolve editar a seguinte

## PORTARIA:

Art. 1° Para o procedimento box-hora - código 00.06.001-1 - será considerado o atendimento em que haja a necessidade do paciente permanecer em pronto socorro (PS) ou unidade de emergência (UE) sob repouso e medicação, até o restabelecimento de queixa clínica compatível, em prazo não superior a 12 (doze) horas de permanência.

Parágrafo único. O atendimento box-hora - código 00.06.001-1 deverá ser solicitado pelo médico assistente, em formulário próprio, constando o local de atendimento e o quadro clínico do paciente

- Art. 2° O box-hora será remunerado pela soma da Taxa de Permanência (TP) com os materiais e medicamentos (MATMED) utilizados.
- § 1° O valor da TP será de R\$10,00 (dez reais) e o do MATMED será fixado em R\$6,00 (seis reais), perfazendo o valor total básico de R\$16,00 (dezesseis reais). A co-participação do usuário será de 30 % (trinta por cento) deste valor, ou seja, R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), além daquela devida pela consulta médica.
- § 2° Os atendimentos com valor de MATMED superior a R\$6,00 (seis reais) podem ser pagos integralmente pelo IPASGO no que exceder ao valor básico, não cabendo ônus adicional ao usuário, desde que haja parecer favorável, após avaliação da auditoria médica.
- Art. 3° A conta a ser apresentada para pagamento deverá constar, além da guia de solicitação, a planilha própria devidamente preenchida, especificando a hora de entrada e saída do paciente.
- Art. 4º Nos casos em que a indicação for de internação imediata, ou se após 12 (doze) horas de atendimento no PS/UE não for possível a recuperação do paciente e o mesmo necessitar ser internado, o atendimento será considerado integralmente como internação, não se admitindo a cobrança de TP ou MATMED relativos à sua permanência durante o período de observação.
- § 1° Nos casos previstos no *caput*, o MATMED utilizado no PS/UE deverá ser relacionado para pagamento na conta nosocomial de internação hospitalar, exceto se o usuário estiver cumprindo período de carência.
- § 2° No caso de o usuário estar cumprindo período de carência, uma vez vencido o período inicial de 12 (doze) horas para o atendimento em urgência/emergência, o Ipasgo não cobrirá os custos da sua internação hospitalar. (Lei n.º 14.081/02, art. 12).
- Art. 5º Fica instituída a guia de Pronto Atendimento sob o código 00.06.002-0, especificamente para os casos de atendimento em PS/EU, que corresponderem tão-somente à consulta seguida da prescrição de medicamento(s) parenteral(is) e alta.
- Art. 6° Os procedimentos de solicitação e apresentação para pagamento da guia de Pronto Atendimento seguirão as mesmas normas do box-hora, devendo ser acompanhada, também, da guia de consulta médica.
- § 1° A guia de Pronto Atendimento terá um valor global mínimo de R\$6,00 (seis reais), com co-

participação do usuário de 30% (trinta por cento) deste valor - correspondente a R\$1,80 (um real e oitenta centavos).

§ 2° Os atendimentos com custo superior a R\$6,00 deverão ter o MATMED discriminado e avaliado pela auditoria médica, sendo pago pelo IPASGO conforme as normas vigentes.

Art. 7º Nos atendimentos ambulatoriais cirúrgicos ou exames em PS/UE que eventualmente necessitarem da presença do anestesiologista, sem, contudo, apresentarem porte anestésico específico, serão pagos adicionalmente uma taxa de box cirúrgico equivalente à TP do box-hora, MATMED de anestesia e porte anestésico 3 (três), após solicitação específica do médico assistente e autorização da auditoria médica do Ipasgo.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 342/2001, de 5 de julho de 2001.

Art. 9° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES

Presidente